

3. Katrine Batista Ribeiro. Cargo: Colaboradora. **Período:** 15 a 16/6/2026. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Dar apoio à realização do curso de beneficiamento de pescado, com foco na elaboração de subprodutos à base de pescado, bem como ao curso de retirada de espinhas, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva da pesca na região. **4. Raimundo Klinger de Vasconcelos.** Cargo: Colaborador. **Período:** 15 a 18/6/2026. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Apoio logístico nas atividades de reprodução induzidas de tambaqui no Centro de Tecnologia, Produção e Conservação de Recursos Pesqueiros do Amazonas - CTPC. **5. Mário Jorge Macedo Correia.** Cargo: A. TECH III 3ª-A. **Período:** 15 a 26/6/2026. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Deslocamento a Vila de Balbina, para fazer manutenção diversas, reparos, pintura e limpeza das instalações físicas do Centro de Tecnologia, Produção e Conservação de Recursos Pesqueiros do Amazonas - CTPC. **6. Nassib da Cunha Monassa Neto.** Cargo: Colaborador. **Período:** 22 a 23/6/2026. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Apoio logístico no deslocamento para atendimento às demandas da SEPA no município.

ALESSANDRO COHEN MELO
Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura

Protocolo 273284

Secretaria de Estado da
Proteção Animal - SEPET

PORTARIA Nº 0066/2026 - SEPET
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento do servidor **LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Matrícula 274.813-4 A na rubrica 33903089 Material de consumo no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). **Prazo de Aplicação:** 90 (noventa) dias. **Prestação de Contas:** 30 (trinta) dias. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL,** em Manaus, 28 de maio de 2026.

EDGAR DUARTE NOGUEIRA
Secretário de Estado de Proteção Animal

Protocolo 273208

RESENHA 010/2026-SEPET

O Secretário da Secretaria de Estado de Proteção Animal, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor(es) e colaborador (es) conforme o art. 4º do Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019: **Nome:** Nathalia Ferreira da Silva; **Cargo:** Assessor III, AD-3; **Nome:** Edvone Costa Souza Ballesteros; **Cargo:** Assessor I, AD-1; **Nome:** Jorge Bernardo de França; **Cargo:** Assessor II, AD-2; **Nome:** José Pacheco Vidal Pessoa; **Cargo:** Assessor II, AD-2; **Nome:** Jéssica Vitória da Silva Oliveira; **Cargo:** Assessor III, AD-3; **Nome:** José Ribamar Andrade da Costa; **Cargo:** Assessor III, AD-3; **Nome:** Camila Anne Neves Vilhena; **Cargo:** Secretária Executiva; **Nome:** Talia Ciarlini; **Cargo:** Colaboradora; **Nome:** Vitória Luiza Soares Silva de Souza Uchoa; **Cargo:** Colaboradora; **Nome:** Matheus Uchoa da Silva; **Cargo:** Colaborador; **Nome:** Luís Antônio do Nascimento Neves; **Cargo:** Colaborador; **Destino e Período:** Itacoatiara; 28/05 à 31/05/2026; **Objetivo:** Executar ação do Castramóvel no município de Itacoatiara, onde irão ocorrer os procedimentos de castração para controle populacional de cães e gatos. **GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL,** em Manaus, 28 de maio de 2026.

EDGAR DUARTE NOGUEIRA
Secretário de Estado de Proteção Animal

Protocolo 273211

Instituto de Defesa do Consumidor -
PROCON/AM

PORTARIA Nº 019/2026 - PROCON/AM

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada nº 125, de 1º de novembro de 2019; **I. CONSIDERANDO,** a formalização do pedido de férias via MEMO Nº 003/2026/DIRPRE/PROCON-AM, resolve,

II. CONCEDER: férias do exercício de 2025, para a servidora SASHA CAMILO SUANO D' ALBUQUERQUE VEIGA, matrícula de nº 248.026-3C, titular do cargo de provimento em comissão de Diretora Técnica, no período de 10 (dez) dias a contar de 25/5/2026 a 3/6/2026. **III. CONSIDERANDO,** que as atividades do referido setor não podem sofrer solução de continuidade, resolve: **IV. DESIGNAR,** a Servidora RAQUEL LIMA MOTA MORAIS SILVEIRA, titular do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1, matrícula: 221.445-8D, para exercer todas as funções inerentes ao cargo de Diretora Técnica, sem prejuízo de suas atribuições, durante o afastamento legal da titular mencionada no item II. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-AM,** em Manaus/AM, 28 de maio de 2026

JALIL FRAXE CAMPOS
Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas - PROCON

Protocolo 273288

Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados e Contratados do
Estado do Amazonas – ARSEPAM

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 - CERCON/ARSEPAM

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10, da Lei Estadual nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, VI e art. 17, IV da Lei Estadual nº 5.060/2019; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, VI, e art. 17, IV, da Lei Estadual nº 5.060/2019; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Lei Estadual nº 3.006, de 29 de novembro de 2005; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 002/2023 - CERCON/ARSEPAM; **CONSIDERANDO** a competência regulatória da ARSEPAM para análise e manifestação conclusiva acerca de pleitos tarifários formulados pelos operadores do sistema de transporte intermunicipal; **CONSIDERANDO** a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço público delegado, em observância aos princípios da continuidade, eficiência e adequação do serviço público; **CONSIDERANDO** que o último reajuste tarifário concedido ao Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros do Estado do Amazonas ocorreu no exercício de 2023, por meio da Resolução nº 002/2013 - CERCON/ARSEPAM; **CONSIDERANDO** a defasagem tarifária acumulada ao longo dos últimos anos, sem a realização dos reajustes anuais ordinariamente previstos na sistemática regulatória; **CONSIDERANDO** os sucessivos aumentos dos custos operacionais do setor de transporte rodoviário intermunicipal, especialmente combustíveis, notadamente o óleo diesel, lubrificantes, pneus, peças, manutenção veicular e mão de obra; **CONSIDERANDO** as peculiaridades logísticas e operacionais da região amazônica, que impactam diretamente os custos da prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros; **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar risco de descontinuidade ou precarização da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo intermunicipal; **CONSIDERANDO** que o serviço de caráter semiurbano exerce relevante função social no atendimento da população do Município de Iranduba, diante da insuficiência de sistema municipal próprio de transporte coletivo; **CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização entre a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira da operação do serviço público; **CONSIDERANDO** os recorrentes aumentos no valor dos combustíveis, ocasionando elevação do custo de operação do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado Processos do Amazonas; **CONSIDERANDO,** por fim, as razões dispostas no Processo Administrativo nº 01.06.011209.000441/2025-98. **RESOLVE:** **Art. 1.º** Estabelecer o reajuste ordinário das tarifas do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros do Estado do Amazonas, exclusivamente na modalidade de caráter semiurbano. **Art. 2.º** O percentual de reajuste tarifário ordinário aplicável ao sistema fica estabelecido pelo índice de 14,29%.

Parágrafo único. Após a publicação desta Resolução, as empresas deverão imediatamente, com pelo menos 15 (quinze) dias antes do início efetivo da cobrança dos novos preços das passagens, divulgar em seus guichês de vendas e ônibus, o valor do reajuste ora concedido.

Art. 3.º O reajuste ordinário de que trata esta Resolução observará os princípios da modicidade tarifária, continuidade do serviço público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Sala de Reunião do **CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON**, na sede da **ARSEPAM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 28 de maio de 2026.

RICARDO MENDES LASMAR

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

Protocolo 273235

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 - CERCON/ARSEPAM

Dispõe sobre a metodologia de cálculo do valor a ser recolhido anualmente pela concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e à Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG, nos termos do inciso XXXVI do art. 13 da Lei Estadual nº 5.420/2021, com alteração dada pela Lei Estadual nº 6.521/2023, e sobre o respectivo tratamento tarifário aplicável aos serviços locais de gás canalizado no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 5.060/2019;

CONSIDERANDO que compete aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, nos termos do art. 25, §2º, da Constituição Federal e com o art. 27, IX, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as atribuições da ARSEPAM de controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar e homologar os serviços locais de gás canalizado no Estado do Amazonas, conforme a Lei Estadual nº 5.420/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXVI do art. 13 da Lei Estadual nº 5.420/2021, com redação alterada pela Lei Estadual nº 6.521/2023, que instituiu a obrigação de recolhimento, pela concessionária dos serviços locais de gás canalizado, de percentual incidente sobre a receita líquida auferida com a prestação do serviço, destinado à ARSEPAM e à SEMIG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a metodologia de cálculo, recolhimento e tratamento tarifário dos valores devidos à ARSEPAM e à SEMIG, observados os princípios da modicidade tarifária, transparência regulatória e equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada fiscalização regulatória e a uniformidade do tratamento tarifário aplicável aos serviços locais de gás canalizado no Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Resolução dispõe sobre a metodologia de cálculo do valor a ser recolhido anualmente pela concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e à Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG, bem como sobre o respectivo tratamento tarifário aplicável aos serviços locais de gás canalizado no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se a todos os serviços locais de gás canalizado prestados pela concessionária, inclusive os serviços de movimentação de gás e de operação e manutenção, nos termos da legislação vigente.

Art. 2.º A concessionária deverá recolher, anualmente, o equivalente a 0,7% (sete décimos por cento) da receita líquida auferida com a prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado no exercício anterior, assim distribuídos:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) destinado à ARSEPAM, a título de Taxa de Serviços de Regulação e Controle de Serviços Públicos Concedidos, observado o valor mínimo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos da alínea "a" do inciso XXXVI do art. 13 da Lei Estadual nº 5.420/2021, alterada pela Lei Estadual nº 6.521/2023; e

II - 0,2% (dois décimos por cento) destinado à SEMIG, a título de contribuição ao fomento das políticas públicas de gás natural, nos termos da alínea "b" do inciso XXXVI do art. 13, da Lei Estadual nº 5.420/2021, alterada pela Lei Estadual nº 6.521/2023.

Art. 3.º Para fins de tratamento tarifário dos valores devidos à ARSEPAM e à SEMIG, a concessionária deverá observar os seguintes critérios:

I - aplicar o percentual correspondente à Taxa ARSEPAM sobre a tarifa sem tributos estabelecida na tabela tarifária vigente homologada pelo Poder Concedente;

II - aplicar o percentual correspondente ao Encargo SEMIG sobre a tarifa sem tributos estabelecida na tabela tarifária vigente homologada pelo Poder Concedente.

§1º O procedimento previsto no *caput* deverá ser adotado de forma uniforme em todas as faixas de consumo e segmentos das tabelas tarifárias da concessionária, inclusive nos mercados cativo e livre, vedada a concessão de tratamento tarifário discriminatório entre usuários em idênticas condições regulatórias.

§2º Os valores relativos à Taxa ARSEPAM e ao Encargo SEMIG deverão ser objeto de acompanhamento e fiscalização regulatória pela ARSEPAM, a fim de assegurar sua adequada apuração e recolhimento.

§3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Documento de Cobrança: qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido pela concessionária ao usuário para cobrança de valores relacionados à prestação dos serviços locais de gás canalizado, incluindo o encargo de capacidade, penalidades e outros compromissos contratuais devidos pelos usuários que compõem a receita líquida da concessionária;

II - Receita Líquida do exercício anterior: a receita operacional bruta decorrente da prestação dos serviços locais de gás canalizado, deduzidos os tributos incidentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4.º A concessionária deverá manter registro contábil e regulatório dos valores efetivamente recolhidos à ARSEPAM e à SEMIG e dos valores considerados no tratamento tarifário aplicado aos usuários, mediante mecanismo de Conta Gráfica, para fins de acompanhamento e eventual compensação no reajuste tarifário subsequente.

Parágrafo único. A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente e à ARSEPAM demonstrativo circunstanciado dos ajustes realizados nos termos deste artigo, observados os procedimentos regulatórios aplicáveis.

Art. 5.º Ficam reconhecidos, para fins regulatórios e tarifários, os critérios e metodologias anteriormente adotados pela concessionária para cálculo e tratamento tarifário dos valores destinados à ARSEPAM e à SEMIG, desde a entrada em vigor das normas legais que fundamentaram tais cobranças até a publicação desta Resolução.

§1º O disposto no *caput* fundamenta-se na observância da legislação vigente à época de cada faturamento, bem como nos princípios da segurança jurídica, boa-fé administrativa e proteção da confiança legítima.

§2º O reconhecimento previsto neste artigo não impede a aplicação da metodologia estabelecida nesta Resolução a partir de sua vigência, nem afasta eventuais ajustes regulatórios decorrentes do mecanismo de Conta Gráfica previsto no art. 4.º.

Art. 6.º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará a concessionária às sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente aquelas elencadas no art. 30 da Lei Estadual nº 5.420/2021.

Art. 7.º Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as demais normas expedidas pela ARSEPAM e pelo Poder Concedente relativas aos serviços locais de gás canalizado.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2026.

Sala de Reunião do **CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON**, na sede da **ARSEPAM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 28 de maio de 2026.

RICARDO MENDES LASMAR

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

Protocolo 273239

RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CERCON/ARSEPAM

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 003/2025-CERCON/ARSEPAM, PARA ADEQUAR A EXIGÊNCIA DE SEGURO DAS EMBARCAÇÕES VINCULADAS AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E CARGAS - SPTH À COMPROVAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES OU POR SUA CARGA - DPEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - CERCON, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a competência regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM, nos termos da Lei Estadual nº 5.604, de 16 de setembro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.402, de 10 de março de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 45.110, de 14 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que compete à ARSEPAM regular, fiscalizar, controlar e acompanhar a prestação do Serviço Público de Transporte Hidroviário